



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

2ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2020

INDICAÇÃO

Indicação Nº 70/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA MANAUS, NO JARDIM GETÚLIO VARGAS.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Indicação Nº 71/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL MATÃO DOS MELLOS (MMR-248), COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS NO PAVIMENTO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 72/2020 -

Assunto: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDÊNCIA A LIMPEZA DA BOCA DE LOBO LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MAGALDI EM FRENTE AO Nº 250.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Indicação Nº 73/2020 -

Assunto: Solicita que a prefeitura municipal promova o rebaixamento de guias em frente a todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município para facilitar o acesso de cadeirantes.

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Indicação Nº 74/2020 -

Assunto: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDENCIE A LIMPEZA DA PRAÇA CATARINO MARANGONI, ZONA NORTE NESTA CIDADE.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 75/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANTÔNIO JOSÉ FRANCOS DE CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PISSINATTI.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 76/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA DA SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 77/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA SEBASTIÃO FERREIRA ALVES, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 78/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ROÇAGEM E LIMPEZA EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA RUA BENEDITO DA CUNHA CAMPOS, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM NAZARETH.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 79/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A REMARCAÇÃO DA PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 80/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A REMARCAÇÃO DA PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO E DA FAIXA DE PEDESTRE NO TÚNEL MARIO COVAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 81/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA DO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 82/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NO TERRENO DA BOMBA DO SAAE LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DIAS REIS, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 83/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NA REDE DE ESGOTO QUE ESTÁ CORRENDO A CÉU ABERTO ENTRE AS RUAS EDERALDO SILVEIRA BUENO E PERU, NO SEAC.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 84/2020 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E POSSÍVEL ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIE ARBÓREO LOCALIZADO NA RUA DO MIRANTE, PRÓXIMO A PONTE SOBRE O RIO MOGI MIRIM.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 85/2020 -

Assunto: Indica ao Sr. Prefeito Municipal, por meio da secretaria competente, que seja retirada a lixeira instalada em frente à propriedade rural nas Chácaras das Uvas.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 86/2020 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção do asfalto na Rua Dr. Lúcio Cintra do Prado, Bairro Jardim Flamboyant.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 87/2020 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção nos postes de iluminação da Rua Dr. Lúcio Cintra do Prado (Travessa da Rua Cornélio Pires, parte baixa), Bairro Jardim Flamboyant.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 88/2020 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção nos postes de iluminação localizados na Rua Conde Álvares Penteado, nas proximidades do número 500, entrada da EMEB Prof.^a Eliza Poltronieri Semeghini, Bairro Mirante.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 89/2020 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno através da secretaria de competente, para que seja feita notificação ao proprietário do terreno localizado na esquina da Rua Benedito Rocha com Rua Antônio Moreno Perez, Jardim Maria Beatriz.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 90/2020 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita corte do mato e manutenção geral na Praça da Criança, Jardim Longato.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 91/2020 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno através da secretaria de competente, para que seja feita notificação ao proprietário do terreno localizado na esquina da Rua Edson Lúcio Pateli e Rua Heitor P. Zorzeto, Vila Santa Luzia.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 92/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie reparo/construção do muro do Cemitério da Saudade na parte que faz divisa com o Condomínio Residencial Vitória.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 93/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PAULO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 94/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MURAYAMA III.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 95/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANGELINO MARIOTONI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 96/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA DAS ORQUÍDEAS, LOCALIZADA NO BAIRRO INOCOOP.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 97/2020 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja realizada instalação de lombada para reduzir a velocidade dos veículos na Rua José Scomparim, nas proximidades do número 646.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 98/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBSTITUINDO A ATUAL POR LÂMPADAS DE LED NA PRAÇA COMANDANTE JOSÉ DOS SANTOS MORENO, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 99/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBSTITUINDO A ATUAL POR LÂMPADAS DE LED NA PRAÇA APARECIDO RIBEIRO, NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 100/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A REMARCAÇÃO DA PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 101/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NO BUEIRO LOCALIZADO NA ROTATÓRIA DO TÚNEL MARIO COVAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 102/2020 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, EFETUE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TODAS AS RUAS DO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 103/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA REATIVAÇÃO DA UANA NA SANTA CASA PARA DESAFOGAR A UPA DA ZONA LESTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 104/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie limpeza de mato na área institucional da Prefeitura na rua: Benedito da Cunha Campos próximo ao Lar São Francisco de Assis.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 105/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA XAVANTE, NO MOGI MIRIM II, POR LUMINÁRIAS DE LED, PARA MELHORAR A LUMINOSIDADE E SEGURANÇA DOS FREQUENTADORES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 106/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ARUANÃ, NO MOGI MIRIM II, POR LUMINÁRIAS DE LED, PARA MELHORAR A LUMINOSIDADE E SEGURANÇA DOS FREQUENTADORES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 107/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ROÇAGEM DO MATO E A REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ARUANÃ, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 108/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NA ESTRADA FRANCISCO ANTÔNIO VÔMERO, NO BAIRRINHO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 109/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NO TRECHO SEM PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 110/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO COM URGÊNCIA A NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, NO MIRANTE, PARA QUE SE PROVIDENCIE A LIMPEZA DO MESMO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 111/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ROÇAGEM DO MATO E A REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA LOCALIZADA NA VIELA DA RUA TICUNA, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 112/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ÂNGELO BRUNO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 113/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PARA EVITAR A EROÇÃO NA RUA VITOR SALVATO, NO JARDIM BRASÍLIA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 114/2020 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE QUE REALIZE SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO, ESQUINA COM A RUA HUMBERTO BARROS FRANCO - BAIRRO DO INOCOOP.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação N° 115/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE DAS LARANJEIRAS DEVIDO À NEGLIGENCIA NA IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE RISCO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 116/2020 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CALOS NELSON BUENO, PARA QUE SEJA INSTALADO ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOLICITANDO INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ADOLFO MORATO EM FRENTE A TRAVESSA CARLOS TARASCHI NO ATERRADO.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 45/2020 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA GRUPO FÊNIX, ESTUDOS E INFORMAÇÕES PARA PROLONGAR O PERCURSO DA LINHA 03 DE ÔNIBUS CIRCULAR URBANO, PARA ATENDER OS TRABALHADORES DA AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 46/2020 -

Assunto: REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL CÓPIA DAS ATAS DAS REUNIÕES DO GRUPO EXECUTIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MOGI MIRIM.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 47/2020 -

Assunto: REQUER AO EXMO.PREFEITO CARLOS NELSON POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÃO SOBRE MÁQUINAS ROÇADEIRAS COSTAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 084/2019.

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Requerimento Nº 49/2020 -

Assunto: REQUEIRO A CONCESSIONÁRIA INTERVIAS MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SAÍDA 161- A DA SP-340 PISTA NORTE, QUE ACESSA A RUA SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 50/2020 -

Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIA A ESTA CASA INFORMAÇÕES A RESPEITO DA DEMORA NA COLETA DO LIXO QUE SE JUNTA NAS RUAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 51/2020 -

Assunto: REQUER AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO QUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE NOS ENCAMINHE, NO PRAZO REGIMENTAL DESTA CASA DE LEIS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: RELAÇÃO DE CIRURGIAS POR ESPECIALIDADE E AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PARA ATENDER À POPULAÇÃO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA, MARCOS ANTONIO FRANCO

Requerimento Nº 53/2020 -

Assunto: REITERO PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS COM EQUIPARAÇÃO SALARIAL PERTENCENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E DO SAAE, JÁ SOLICITADAS VIA REQUERIMENTOS N.º 169/2017, E



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

38/2019 E 480/2019 DESSA CASA E PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12062/2019.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 55/2020 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 002/2019 QUE SOLICITAVA A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NA RUA PADRE JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA BRASEIRO QUE DÁ ACESSO AOS MORADORES DO JARDIM LINDA CHAIB AO UPA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 56/2020 -

Assunto: REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO ENCAMINHAMENTO DE TODO MATERIAL DE ILUMINAÇÃO RETIRADO DAS PRAÇAS.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 57/2020 -

Assunto: Convoca o Senhor Silvio Cesar Esperança, Gerente na Secretaria de Obras, Habitação Popular para comparecer a sessão de Câmara no dia 17 de fevereiro (segunda-feira) às 18h30 para explicar os contratos de execução de obras e serviços de substituições do sistema de iluminação pública existentes em várias praças.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 58/2020 -

Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIA A ESTA CASA INFORMAÇÕES A RESPEITO DA TERRA QUE DESCE PELA AVENIDA BENEDICTO MARQUES DE CAMARGO CAUSANDO ENTUPIMENTO DO BUEIRO LOCALIZADO NA ROTATÓRIA DO TÚNEL MARIO COVAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 30/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO PASTOR LUIZ ANTONIO TAVARES (PASTOR TAVARES) DA MISSÃO ASSISTENCIAL PAZ E VIDA, OCORRIDO NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Moção Nº 31/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO CARLOS BIANCHI, OCORRIDO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 32/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA POSSE E INSTALAÇÃO DOS OFICIAIS DA XLI GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CAPÍTULO DEMOLAY “CAVALEIROS DAS SETES VIRTUDES” Nº 424.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Moção Nº 33/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA POSSE DA IV GESTÃO DO CAPÍTULO MADREPÉROLA Nº 43, DA ORDEM DA ESTRELA DO ORIENTE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Moção Nº 34/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS JOVENS EMPRESARIOS FAUCIELHO INÁCIO E EDIRLEI SILVEIRA PROPRIETARIOS DO AKAZUMY SUSHI BAR, INAUGURADO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 EM MOGI MIRIM.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 003/20

[Proc. Adm. nº 11668/17 – 10127/17]

Mogi Mirim, 5 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a presente propositura que dispõe sobre a instalação no Município de Mogi Mirim de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), observado o disposto na legislação federal pertinente.

A Carta Magna, em seu art. 182, estabelece que a política de desenvolvimento urbano tenha por objetivo ordenar o plano desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas.

É notório o interesse popular, assim como público, pelo atendimento das políticas públicas municipais que visam maior qualidade aos serviços de telecomunicação móvel, tendo em vista que quase todas as faixas etárias dos cidadãos mogimirianos fazem uso das benesses proporcionadas pelo sistema.

Destacada a importância do tema, cabe salientar que o serviço de telecomunicação, ainda que de caráter público, não pode sobrepor aos direitos de sossego e paz do cidadão que fixa residência no Município, devendo ambos os direitos serem preservados, de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Passando para o aspecto legal, cabe ao Município interferir na instalação de tais torres, considerando ser de sua alçada o controle do uso do solo, parcelamento e ocupação do solo urbano, de acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal. Isso porque, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que já efetivamente fora feito, por meio das Leis Municipais nº 3.130/1998 e 3.286/1999, que hoje apresentam restrições em desacordo com o estabelecido nas legislações federais, em especial as Leis Federais nº 11.934/2009 e 13.116/2015.

A presente matéria vai garantir licenciamento para investimentos na área de ampliação dos sistemas, conforme a legislação federal, o que resultará em uma sensível melhora nos serviços, especialmente no setor de telefonia e internet fixa e móvel.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Acrescento, ainda, que a aprovação da Lei é fundamental para que as empresas que atuam na área de telefonia e internet fixa e móvel na cidade possam realizar os investimentos necessários, visando a melhoria dos serviços, visando o benefício a toda a população.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2020

DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação no Município de Mogi Mirim de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), fica disciplinada por esta Lei, observado o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

I - **Estação Transmissora de Radiocomunicação** – **ETR:** conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - **Antena** – dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

III - **Infraestrutura de Suporte** – meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações;

IV - **Torre** – infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 13 / 20

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - **Poste** – infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

VI - **Poste de Energia ou Iluminação** – infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

VII - **Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETRM** - instalação para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.;

VIII - **Instalação Externa** – instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas de água, etc.;

IX - **Instalação Interna** – instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.;

X - **Solicitante** – prestadora interessada no compartilhamento de infraestrutura;

XI - **Detentora** – empresa proprietária da infraestrutura de suporte;

XII - **Prestadora** – pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XIII - **Área Precária** – área irregularmente urbanizada;

XIV - **Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte** – é aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;

b) suas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local.

Art. 3º As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei das Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos para telecomunicações mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, mediante autorização legislativa, a título não oneroso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no § 2º deste artigo para qualquer particular interessado, prestadora ou detentora, em realizar a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 4º A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva.

Art. 4º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente a instalação ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I - a instalação de ETR Móvel;

II - a instalação externa de ETR de pequeno porte;

III - a instalação de ETR semelhante à outra já anteriormente licenciada na forma da regulamentação federal.

Parágrafo único. ETRs internas não estarão sujeitas a quaisquer procedimentos ou comunicação prévia de licenciamento municipal.

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art. 6º O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições:

I - com relação à instalação de **torres**, 3 m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - com relação à instalação de **postes**, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em áreas públicas.

Art. 8º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I - não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas e mastros no topo e fachadas de edificações, é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Parágrafo único. Os equipamentos elencados no *caput* deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo apenas ter projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos, estabelecidos em legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção e da respectiva autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor, apenas quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal nº 13.116/2015.

§ 1º O processo de autorização ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado, nos termos da Lei Federal nº 13.116/2015.

§ 2º O prazo de vigência da autorização ambiental referida no *caput* não será inferior a 10 (dez) anos e poderá ser renovada por igual período.

Art. 12. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação e a planta de situação.

Parágrafo único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão;
- II - projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;
- III - documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;
- IV - contrato social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- V - procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se for o caso;
- VI - documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

Art. 13. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto Executivo de Implantação com os termos desta Lei.

Art. 14. Após a instalação da infraestrutura de suporte deverá ser requerida ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 15. O prazo para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir os equipamentos de telecomunicações, incluindo a Estação Transmissora de Radiocomunicação, até que o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto Executivo de Implantação.

Art. 16. A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

Art. 17. Na hipótese de compartilhamento, fica dispensado a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, estando a detentora devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 3º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

Art. 19. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 20. Constituem infrações à presente Lei:

I - instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - prestar informações falsas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 21. Às infrações tipificadas nos incisos do art. 20 aplicam-se as seguintes penalidades:

I – lavratura do Auto de Infração e Notificação na primeira ocorrência;

II – lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa no valor de R\$ 850,62 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), na reincidência;

III – lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa com valor cobrado ao dobro da multa anterior nos casos em que persistirem a infração, em cada reincidência, até a efetiva abstenção da infração verificada.

Art. 22. As multas serão cobradas de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.431/1983, que trata do Código Tributário Municipal, ou outra que venha a sucedê-la.

§ 1º A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei, poderá apresentar defesa dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei ao Prefeito Municipal, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

Art. 23. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 24. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei ao Prefeito Municipal, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Todas as Estações Transmissoras de Radiocomunicação e respectivas infraestrutura de suporte que estiverem instaladas ou se encontrem em operação na data de publicação desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 6º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, sendo que as licenças já emitidas continuaram válidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, para que os empreendedores responsáveis apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no § 1º deste artigo será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação Transmissora de Radiocomunicação/Estação Rádio-Base – ERB.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação Transmissora de Radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§ 4º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido o prazo de 2 (dois) anos para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 5º Durante os prazos dispostos nos §§ 1º, 2º e 4º deste artigo não poderão ser aplicadas sanções administrativas às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação mencionadas no *caput* motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 6º Após as verificações ao disposto neste artigo, com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da ERB quanto aos aspectos urbanísticos, em substituição ao Certificado de Conclusão de Obra.

§ 7º No caso de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação o prazo mínimo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

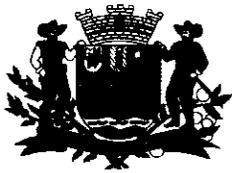
3.286/1999.

Art. 28. Revogam-se as Leis Municipais nº 3.130/1998 e

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de fevereiro de 2 020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº11 de 2020
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 16 / 20

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 004/20

[Proc. Adm. 1290/20]

Mogi Mirim, 5 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 6.154, de 12 de dezembro de 2019, autorizou este Município a efetuar a regularização de construções irregulares concluídas até novembro de 2019.

O objetivo da matéria foi o de legalizar as construções irregulares e clandestinas no perímetro urbano de Mogi Mirim, erguidas sem aprovação de projeto, ou a revelia do Código Sanitário Estadual e do Plano Diretor vigente.

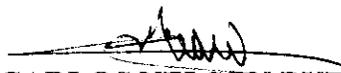
Ocorre, todavia, que embora as disposições previstas na Lei em comento foram objetos de consenso entre o corpo técnico da Secretaria de Planejamento desta Municipalidade, para sua aplicabilidade será necessário revogar alguns dispositivos que, na sua elaboração, foram considerados necessários na teoria, porém, na prática, não são aptos para o bom desenvolvimento do objetivo proposto pela matéria.

Os dispositivos que serão revogados são os incisos VII, VIII e X do art. 3º; o art. 4º; o art. 5º e parágrafo único; art. 8º e Anexo I.

Com essa revogação, as situações mais comuns de irregularidades serão sanadas, possibilitando a melhor aplicabilidade da Lei em âmbito municipal.

Estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 16 / 20

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI 12 DE 2020

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Da Lei Municipal nº 6.154, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regularização das construções irregulares em âmbito municipal, concluídas até novembro de 2019, ficam revogados os dispositivos: **incisos VII, VIII e X, do art. 3º; art. 4º; art. 5º e parágrafo único; art. 8º e Anexo I.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de fevereiro de 2020.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 12 de 2020

Autoria: Prefeito Municipal



14
PROC. Nº 17 / 20
FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 2020.

Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, o “FESTIMM – Festival de Inverno de Mogi Mirim”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

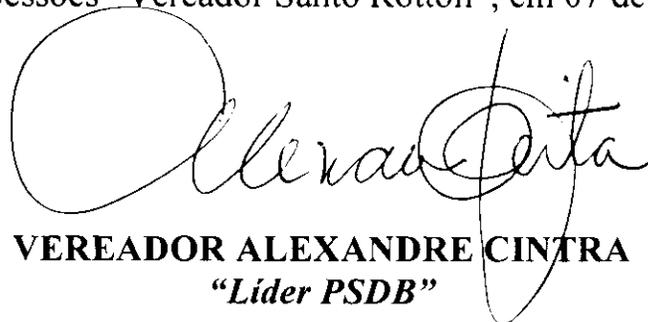
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim o “FESTIMM – Festival de Inverno de Mogi Mirim”, a ser realizado durante os meses de junho e/ou julho, todos os anos.

Art. 2º O objetivo do FESTIMM é a universalização do acesso à música e às artes na região, contribuindo com o desenvolvimento da cultura e dos negócios em turismo na cidade, através de oficinas culturais e workshops musicais, oferecidos pela equipe de docentes, sob Coordenação da Lyra Mojimiriana com apoio da Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 07 de fevereiro de 2020.



VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”